



**Senado Federal**  
Subsecretaria de Informações

Data	Link
12/10/1967	<a href="#">Referência</a>

**DECRETO-LEI Nº 332, DE 12 DE OUTUBRO DE 1967**

***Dispõe sobre estímulos ao aumento de produtividade dos artigos que especifica.***

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, usando da atribuição que lhe confere o artigo 58, item II, da Constituição,

**DECRETA:**

**Art 1º** Fica isentos do Imposto sobre Produtos Industrializados os produtos das posições 84.24 e 87.01, da Tabela anexa à Lei número 4.502, de 30 de novembro de 1964.

Parágrafo único. Os estabelecimentos industriais abrangidos pela isenção de que trata este artigo terão direito à restituição do imposto relativo às matérias primas, produtos intermediários e embalagens, adquiridos no período de vigência deste Decreto-lei e empregados na industrialização dos referidos produtos.

**Art 2º** Este Decreto-lei, que será submetido à apreciação do Congresso Nacional, nos termos do parágrafo único do artigo 58 da Constituição, entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até 31 de dezembro de 1967. Brasília, 12 de outubro de 1967; 146º da Independência e 79º da República.

**A. COSTA E SILVA**  
Antonio Delfim Netto